



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20459.63591-43

**EMENDA N° - PLEN**  
(Ao Projeto de Lei nº 5.217, de 2020)  
Aditiva

O art. 6º-B do Projeto de Lei nº 5.217, de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

**“Art. 6º-B .....**

.....  
*Parágrafo único.* Toda população brasileira receberá as vacinas a que tem direito, no momento oportuno, independente de possuir a carteira definida no *caput* deste artigo.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Os sistemas de informação da saúde são importantes ferramentas para ampliação de acesso. Na atenção básica, o e-SUS AB já está integrando o SIS PNI. Mas sabemos que essas ferramentas, ao mesmo tempo inovadoras e que melhoram o acesso e o atendimento à população, podem ser impeditivos para garantir-lhes direitos que já possuem. Um exemplo foi a dificuldade de acesso ao auxílio emergencial por muitas pessoas, tendo em vista que a ferramenta tecnológica não estava disponível para todos, além de rotineiramente estar ‘fora do ar’.

Além de tudo, as diferenças existentes em nosso país, de tamanho continental e culturalmente diverso, devem ser consideradas. Populações ribeirinhas, indígenas entre outras, não podem ter seu direito a vacina negado, na



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Humberto Costa

data que deve ser aplicada, por não estarem tecnologicamente conectadas. Portanto sugerimos a emenda acima.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de dezembro de 2020.

## **Senador HUMBERTO COSTA**